AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0804415-22.2024.8.19.0042
AGRAVANTE: SOLIMAR SANTOS CAMILLO
AGRAVADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

Agravo interno em apelação. Ação indenizatória. Negativação. Dano moral não configurado. Julgamento monocrático, com aplicação da Súmula 385 desta Corte. Razões do agravante que não me convenceram da necessidade de submeter o recurso originário ao Colegiado. Agravo interno desprovido, prejudicados dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **agravo interno na apelação nº 0804415-22.2024.8.19.0042,** em que figuram como agravante **SOLIMAR SANTOS CAMILLO** e agravada **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A,**

ACORDAM, os Desembargadores que compõem **a Sétima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,** em julgar o presente recurso nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

SOLIMAR SANTOS CAMILLO ajuizou indenizatória contra **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** Diz que a ré inscreveu seu nome em cadastro de inadimplentes, em razão de dívida de consumo no valor de R$ 4.935,09, referente ao período de 12/2019 a 10/2023, proveniente de relógio medidor que nunca solicitou. Pede a declaração de inexistência do débito, a retirada do aponte desabonador e reparação moral.

AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO:29839 Assinado em 01/10/2026 16:44:57
Local: GAB. DES AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
74
Carimbado Eletronicamente

A sentença julgou procedentes os pedidos e fixou indenização de R$10.000,00 (dez mil reais), por danos morais.

Dei parcial provimento ao recurso da ré, monocraticamente, com fundamento na Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, para afastar a condenação em danos morais.

O autor interpôs o presente agravo interno defendendo a inaplicabilidade da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, porque as anotações anteriores seriam ilegítimas.

É o relatório.

VOTO

O autor, na inicial, insurge-se contra negativação de seu nome em cadastro restritivo de crédito, promovida no dia 21/07/2023.

Contudo, há inscrição anterior, por iniciativa de credor diverso (“OI S.A.”), realizada no dia 12/12/2019 (índice 107581369).

O autor não informou a existência de outra ação, impugnando a validade da anotação pretérita.

Com esses fundamentos, o apelo comportava julgamento monocrático, com aplicação da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça.

As razões do agravante não me convenceram da necessidade de submeter o recurso originário ao Colegiado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
75
Carimbado Eletronicamente

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno de fls. 15/20, prejudicados os embargos declaratórios de fls. 54/58.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ